

(Reverso)

## Para oficiais de diligências

O portador deste bilhete é oficial de diligências no tribunal judicial de \_\_\_\_\_

Dentro dos limites territoriais da jurisdição deste tribunal pode, mediante despacho, ordem ou mandado do juiz competente, e que deve exhibir, citar, notificar ou prender qualquer pessoa, com as formalidades prescritas nos artigos 228.º e seguintes e 254.º e seguintes do Código de Processo Civil e 83.º e 259.º e seguintes do Código de Processo Penal, podendo para tal fim recorrer, nos limites legais, ao auxílio das autoridades militares, policiais ou da força pública, sempre que dele carecer.

Pode usar armas de defesa, nos termos da legislação em vigor, e no desempenho das suas funções terá livre trânsito.

## Para chefes de secção

O portador deste bilhete é chefe de secretaria (ou de secção) do tribunal judicial de \_\_\_\_\_

Dentro dos limites territoriais da jurisdição deste tribunal pode efectuar as diligências da sua competência, mediante o despacho que as ordenar, e que deve exhibir, sendo-lhe lícito para tal fim recorrer, nos limites legais, ao auxílio das autoridades militares, policiais ou da força pública, sempre que dele carecer.

Pode usar armas de defesa, nos termos da legislação em vigor, e no desempenho das suas funções terá livre trânsito.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## Portaria n.º 13:368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Povoação.

Ministério da Justiça, 27 de Novembro de 1950.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

## Decreto n.º 38:073

Considerando que foi adjudicada a Américo Amor a empreitada da Estação Zootécnica Nacional, Fonte Boa (adaptação de cavalariças a estábulos e do velho picadeiro a hangar de máquinas agrícolas);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Américo Amor para a execução da empreitada da Estação Zootécnica Nacional, Fonte Boa (adaptação de cavalariças a estábulos e do velho picadeiro a hangar de máquinas agrícolas), pela importância de 304.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 95.000\$ no corrente ano e 209.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1950.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.